



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 10, DE 2015

PROJETO DE LEI Nº 159, de 2014.

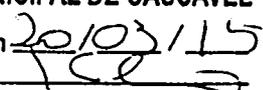
Dispõe sobre utilização da Bilhetagem Eletrônica nos veículos que operam o transporte coletivo e dá outras providências.

**Autor do Projeto:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Walmir Severgnini/PROS

**Parecer Favorável.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em 20/03/15  
  
Protocolo

#### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 159, de 2014, onde os autores da proposta querem instituir os cartões-transportes no Transporte Coletivo Urbano no Município de Cascavel.

O Projeto busca condicionar o acesso ao transporte coletivo de Cascavel somente mediante a apresentação de alguns dos cartões-transportes previstos nos Incisos I, II, III e IV do art. 2º.

#### II - VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Verificado esses pressupostos de responsabilidade para o erário, constatei como Relator da matéria, que não haverá qualquer reponsabilidade orçamentária e financeira para o Poder Executivo Municipal, não havendo em hipótese alguma situação de dispêndios financeiros pelos cofres públicos. Uma vez que o art. 6º do referido projeto em análise, garante que caberão os custos com a aquisição e emissão dos cartões-transportes às concessionárias que operam no Transporte Coletivo Urbano de Cascavel.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame não causará responsabilidade orçamentária e financeira e nem mesmo aumentará a despesa ou diminuirá a receita pública do Poder Público Municipal. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 159, de 2014.**



Walmir Severgnini  
Relator

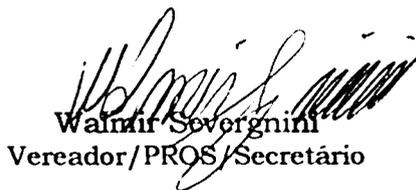
### III - PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam, pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 159, de 2014.**

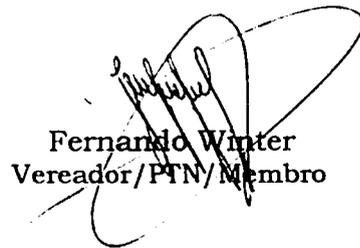
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 10 de fevereiro de 2015.



Luiz Frare  
Vereador/PDT/Presidente



Walmir Severgnini  
Vereador/PROS/Secretário



Fernando Winter  
Vereador/PTN/Membro